

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 5759/2008
Folha Nº Luciana

LIDO
Em 18/11/08
K 1793L
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CCJ.

INDICAÇÃO Nº

IND 5759/2008

(Autoria: Deputado PAULO TADEU)

Em, 19/11/08
Assessoria de Plenário e Distribuição

Assessoria de Plenário e Distribuição

Luciana
Chefe da Assessoria
Matr.: 1069434

Sugere à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania que envie esforços no sentido de que seja alterada a Lei nº 2.640/2000 com o objetivo de aumentar o número de Conselhos Tutelares existentes no Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania que envie esforços no sentido de que seja alterada a Lei nº 2.640/2000 com o objetivo de aumentar o número de Conselhos Tutelares existentes no Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990) introduziu no arcabouço jurídico nacional elaborado e avançado conjunto de regras destinado à proteção da infância e da juventude. Dentre outras, instituiu os conselhos tutelares como sendo órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

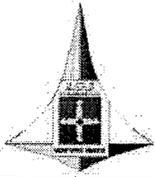
Da leitura do ECA extrai-se a intenção do legislador de conferir importância preponderante aos conselhos tutelares no processo de assegurar à criança e ao adolescente o acesso a todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana. São exemplos que revelam essa intenção: a autonomia dos conselhos; a eleição, pela sociedade, de seus membros; o extenso e relevante conjunto de atribuições etc. Destarte, o correto funcionamento dos conselhos é condição *sine qua non* para a efetividade e o sucesso na aplicação da legislação atinente.

O art. 134, ainda do ECA, estabelece que lei municipal disporá sobre local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive sobre a eventual remuneração de seus membros, e, que constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao seu funcionamento.

No Distrito Federal, o assunto é disciplinado pela Lei nº 2.640/2000. O Decreto nº 27.970/2007 dispõe sobre a estrutura administrativa dos conselhos.

De acordo com a lei distrital, há dez Conselhos Tutelares no DF correspondentes às dez circunscrições judiciárias existentes. Considerando que a composição de cada conselho é a mesma (cinco membros), verificamos que em determinadas regiões o número dos potencialmente assistidos é bem maior que o de outras. É o caso, por exemplo, de Ceilândia e do Paranoá onde a população da primeira é cerca de quatro vezes a da segunda. De igual modo, a estrutura de apoio

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebido em 17/11/08 às 15h
Assinatura: [assinatura] Matrícula: 23.2432



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

administrativo aos Conselhos é a mesma, ou seja, se o Conselho Tutelar do Paranoá enfrenta dificuldades estruturais no desempenho de suas atividades, o da Ceilândia está à beira de um colapso.

Vale lembrar que com a mudança de governo, diversos servidores que prestavam serviços aos conselhos por meio de contratos temporários foram demitidos sem a devida substituição por outros servidores, concursados de preferência.

Diante do exposto, apresentamos a presente Indicação para a qual esperamos contar com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado PAULO TADEU
Partido dos Trabalhadores

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 5759/2008

Folha Nº 2 Luciano